



Câmara Municipal de Resende

RESOLUÇÃO Nº 5403 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 011 DE 25/02/2022.

EMENTA: INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Resende/RJ, a Escola do Legislativo de Resende/RJ, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. A Escola do Legislativo de Resende/RJ terá sua sede e recinto normal de seus trabalhos junto a sede da Câmara Municipal de Resende/RJ, situada na Praça Dr. Oliveira Botelho n.º 262, Centro – 1º Distrito da Cidade de Resende/RJ.

Art. 3º. As atividades da Escola do Legislativo de Resende/RJ poderão ser desenvolvidas de forma presencial, semipresencial ou virtual.

Art. 4º. Para consecução dos objetivos da Escola do Legislativo de Resende/RJ e para a implementação das atividades previstas nesta Lei, o Poder Legislativo poderá firmar convênios e parcerias com entidades governamentais e sociais e instituições privadas.

Art. 5º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Resende/RJ:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Resende/RJ suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a



Câmara Municipal de Resende

comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - desenvolver ações, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

IX - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

Art. 6º. A Escola do Legislativo de Resende/RJ poderá conceder aos participantes certificados de conclusão e participação nos cursos, palestras, eventos e demais atos por ela realizados, observando a legislação pertinente para tanto.

Art. 7º. A Escola do Legislativo de Resende/RJ é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Resende/RJ.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 8º. A Escola do Legislativo de Resende/RJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – **Coordenação Administrativa;** *[REDAÇÃO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 5405/2022].*

V - **Conselho Geral.** *[REDAÇÃO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 5405/2022].*

§ 1º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, ou seja, pela estrutura já existente na Câmara Municipal de Resende/RJ, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Resende

II - Direção: Funcionário efetivo ou comissionado integrante da estrutura da Câmara Municipal de Resende/RJ, a ser designado para a função de Direção por meio de ato da Presidência.

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: Funcionário efetivo ou comissionado integrante da estrutura da Câmara Municipal de Resende/RJ, a ser designado para a função de Coordenação Pedagógica e de Projetos por meio de ato da Presidência.

IV - Coordenação Administrativa: Funcionário efetivo ou comissionado integrante da estrutura da Câmara Municipal de Resende/RJ, a ser designado para a função de Coordenação Administrativa por meio de ato da Presidência. (REDAÇÃO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 5405/2022).

V - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo; pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo e por outros 02 membros escolhidos pelo Presidente dentre os funcionários efetivos ou comissionados, designados para o Conselho Geral por meio de ato de Presidência. (REDAÇÃO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 5405/2022).

Art. 9º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10º. A Escola do Legislativo de Resende/RJ poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Resende/RJ.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 15 de fevereiro de 2022.

**Vereador Reginaldo Engenheiro Passos
Presidente da Câmara Municipal de Resende**

Autoria: Mesa Diretora.